



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 35760/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimbas

DATA DE ENTRADA: 26/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00003/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB

INTERESSADOS: Nilton de Almeida

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342); Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário

Natal, 21 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor
NILTON DE ALMEIDA
Digníssimo Prefeito Municipal
CACIMBAS, PB

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com o mais elevado respeito, para apresentar proposta de prestação de serviços de consultoria fiscal e tributária a essa Prefeitura Municipal no curso dos meses de março a junho do ano em curso, para uma visita de trabalho mensal e atendimento à distância pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), compreendendo a remuneração de meus honorários profissionais e de Assistentes, despesas tributárias e de hospedagem, alimentação e combustível para deslocamento ao Município, o que – salvo melhor juízo – se compatibiliza com o volume de demandas atualmente existentes.

A prestação de serviços proposta compreende as atividades descritas no quadro abaixo:

ATIVIDADES

- 01 Regulamentação do Código Tributário do Município;
- 02 Organização da estrutura funcional das atividades fiscais e tributárias, inclusive treinamento de pessoal;
- 03 Orientação na aplicação do Código Tributário do Município
- 04 Constituição e manutenção nas vias administrativa e judicial de crédito tributário e não tributário de competência municipal;
- 05 Aplicação do processo administrativo fiscal e tributário na forma prevista no Código Tributário do Município;
- 06 Outras correlatas

VALOR MENSAL

R\$ 5.000,00

Sirvo-me da oportunidade para manifestar propósitos de bem e fielmente servir a essa administração, como já ocorre desde o ano de 2022, fazendo encaminhar documentação necessária à instrução da contratação por inelegibilidade.

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA



000000 000

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34 .

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a INEXIGIBILIDADE de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Cacimbas - PB, 27 de fevereiro de 2024.

PAULO CESAR LEITE

OAB/PB 21.110

Assessor Jurídico Municipal



0000 001

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito da Município de Cacimbas - PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do advogado: **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patrício, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt - 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.150-000, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB.**

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

A contratação do advogado se dá de forma direta, tendo em vista que o profissional **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patricio, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt – 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim – RN, CEP: 59.150-000 atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional executor dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.



003

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria jurídica, destinada a elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, bem como para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria jurídica.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Secretaria de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra,



004

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do escritório de advocacia

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patrício, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt - 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.150-000, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possui comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria de Educação.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de n° 14.133/2021, a licitação é inexigível.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Secretaria, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.



005

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB
CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise - se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O Profissional apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- Documento de Identidade e CPF do profissional

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



006

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

-prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.

- Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimbas - PB, 26 de fevereiro de 2024.

HENRIQUE LIMA DOS SANTOS
Secretário de Planejamento, Controle e Despesas Públicas

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

Advogado (OAB/RN 2946); Economista (CORECON/RN 342); Pós-Graduado em Direito e Economia; Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil Aposentado; Professor Universitário; Consultor Fiscal e Tributário

Natal, 21 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor
NILTON DE ALMEIDA
Digníssimo Prefeito Municipal
CACIMBAS, PB

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com o mais elevado respeito, para apresentar proposta de prestação de serviços de consultoria fiscal e tributária a essa Prefeitura Municipal no curso dos meses de março a junho do ano em curso, para uma visita de trabalho mensal e atendimento à distância pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), compreendendo a remuneração de meus honorários profissionais e de Assistentes, despesas tributárias e de hospedagem, alimentação e combustível para deslocamento ao Município, o que – salvo melhor juízo – se compatibiliza com o volume de demandas atualmente existentes.

A prestação de serviços proposta compreende as atividades descritas no quadro abaixo:

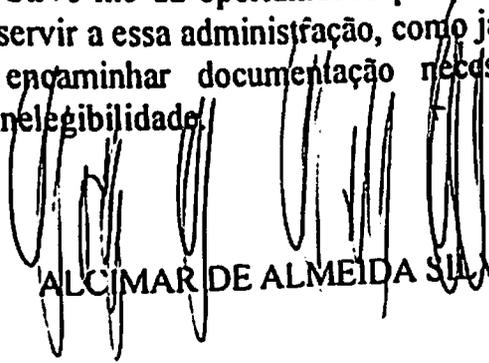
ATIVIDADES

- 01 Regulamentação do Código Tributário do Município;
- 02 Organização da estrutura funcional das atividades fiscais e tributárias, inclusive treinamento de pessoal;
- 03 Orientação na aplicação do Código Tributário do Município
- 04 Constituição e manutenção nas vias administrativa e judicial de crédito tributário e não tributário de competência municipal;
- 05 Aplicação do processo administrativo fiscal e tributário na forma prevista no Código Tributário do Município;
- 06 Outras correlatas

VALOR MENSAL

R\$ 5.000,00

Sirvo-me da oportunidade para manifestar propósitos de bem e fielmente servir a essa administração, como já ocorre desde o ano de 2022, fazendo encaminhar documentação necessária à instrução da contratação por inelegibilidade.



ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA



0000 014

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretário de Planejamento, Controle e Despesas Públicas.

Secretário: HENRIQUE LIMA DOS SANTOS.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria jurídica, destinada a elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, bem como para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se



0000

015

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria jurídica.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Secretaria de Finanças, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, a fim de atender às demandas, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de Mercado da devida contratação foi feito junto ao no site do Tribunal de Contas da Paraíba, com os valores referentes a prestação dos serviços constante na planilha de especificações, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alínea C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando as características e especificações dos serviços, e os valores



0000 016

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Salienta-se que esta solução a ser utilizada se mostra eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Secretaria de Finanças de Cacimbas -PB, até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A relação dos itens licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB	MESES	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00



0000 017

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando - se o pagamento com os recursos do orçamento do Município de Cacimbas - PB, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2024.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Modelo de contratação está alinhado com os Recursos Orçamentário do Município de Cacimbas - PB e o Planejamento de Contratação do Quadro de Detalhamento de despesas (QDD) do exercício de 2024, de acordo com a Rubrica: 03.000 PROCURADORIA JURÍDICA - 02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação pretende - se realizar a contratação de um profissional qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica a Secretaria de Finanças, conforme preceitua a legislação vigente.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADASPREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS



018

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 5 (cinco), mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, o **posicionamento é favorável** pela viabilidade para contratação de um profissional qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica a Secretaria de Finanças.

15- ANEXOS

Os anexos ou outros documentos necessários ou complementares para a composição final do documento, estão apresentados ao final deste documento.

16- RESPONSÁVEIS

Responsáveis	Função
HENRIQUE LIMA DOS SANTOS	Secretário de Planejamento, Controle e Despesas Públicas

HENRIQUE LIMA DOS SANTOS
Secretário



00000 001

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito da Município de Cacimbas - PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do advogado: **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patrício, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt - 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.150-000, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB.**

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



002

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N.º. 01.612.686/0001-34

A contratação do advogado se dá de forma direta, tendo em vista que o profissional **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patricio, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt - 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.150-000 atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional executor dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.



003

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria jurídica, destinada a elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, bem como para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria jurídica.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Secretaria de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra,



004

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do escritório de advocacia

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patrício, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt - 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.150-000, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria de Educação.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de n° 14.133/2021, a licitação é inexigível.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Secretaria, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.



005

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise - se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O Profissional apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- Documento de Identidade e CPF do profissional

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



006

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

-prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.

- Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimbas - PB, 26 de fevereiro de 2024.

HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

Secretário de Planejamento, Controle e Despesas Públicas



200000 007

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria jurídica, destinada a elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

2.1.2. Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

2.1.3. Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1.4.Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, bem como para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

2.1.5.Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

2.1.5.Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação,



008

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

2.1.6. Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria jurídica.

2.1.7. Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Secretaria de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE MESES DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB	MESES	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



009

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.



010

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1.Início dos Serviços: Imediato.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 MESES, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



00000 011

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



012

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



0000 013

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

Secretário de Planejamento, Controle e Despesas Públicas



00000 001

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito da Município de Cacimbas - PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do advogado: **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patrício, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt - 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.150-000, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB.**

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



002

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

A contratação do advogado se dá de forma direta, tendo em vista que o profissional **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patricio, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt - 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.150-000 atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional executor dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.



003

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria jurídica, destinada a elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, bem como para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa na área de assessoria e consultoria jurídica.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Secretaria de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra,



004

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do escritório de advocacia

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patrício, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt - 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.150-000, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria de Educação.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de n° 14.133/2021, a licitação é inexigível.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Secretaria, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.



005

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise - se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O Profissional apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- Documento de Identidade e CPF do profissional

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



006

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

-prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.

- Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimbas - PB, 26 de fevereiro de 2024.

HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

Secretário de Planejamento, Controle e Despesas Públicas



000 057

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal: 03.000 PROCURADORIA JURÍDICA - 02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

Cacimbas - PB, 22 de fevereiro de 2024.

Welliton Lustosa de Almeida
Secretário Municipal de Finanças

Welliton Lustosa de Almeida
CPF 065.977.014 - 88
Secretário de Finanças
P. M. Cacimbas - PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/03/2024 às 11:40:55 foi protocolizado o documento sob o N° 35760/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Número da Licitação: 00003/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 04/03/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 20.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Alcimar de Almeida Silva
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 012.303.604-68
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e416be8ed7dbbd075133b87662b8be45
Autorização da autoridade competente	Sim	aa5705e7519336bfaa840a459fb7a837
Estimativa da despesa	Sim	b706d72763d09c80452e8de9bbc4a14a
Estudo Técnico Preliminar	Sim	08e7428f8b7769b0ca12028613b2c610
Formalização de demanda	Sim	6fde446ad48aebd404c93c83e95c95b9
Justificativa de preço	Sim	c65db0b4990f6629f9a7f1dc5e15eb8f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	6fde446ad48aebd404c93c83e95c95b9
Previsão Orçamentária	Sim	69c1de838f3f4b9bc3ef24654e177fab
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Alcimar de Almeida Silva	Sim	b706d72763d09c80452e8de9bbc4a14a

João Pessoa, 26 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ n.º 01.612.686/0001-34 E ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, advogado, OAB/RN N.º 2946, CPF: 012.303.604-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: 07/03/2024 à 07/07/2024

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS - PB, 07 de março de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA SISTEMA INFORMATIZADO.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Getúlio Vargas, 47 - Centro - Cacimba de Dentro - PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Março de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaracsdc@outlook.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33791300.

Cacimba de Dentro - PB, 14 de Março de 2024.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA -
Presidenta da Comissão.

Publicado por:
Glauca Kaline Alves da Fonseca Carvalho
Código Identificador: E32CDD84

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação N.º 003/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB**, em favor de **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patrício, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt - 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.150-000, pelo valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 04 de março de 2024.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: C881511A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação N.º

003/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB**, em favor de **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patrício, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt - 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.150-000, pelo valor mensal de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 04 de março de 2024.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: EEA5C43A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ n.º 01.612.686/0001-34 E SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 24.722.767/0001-92.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: 07/03/2024 à 07/07/2024

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS - PB, 07 de março de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: 77C536B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto, conforme a decisão do setor de contratação, referente ao Processo de **Dispensa de Licitação N.º 003/2024**, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN ZERO QUILOMETRO, NACIONAL, ANO E MODELO A PARTIR DE 2023/2024, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB**, em favor da empresa **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, CNPJ: 15.455.658/0001-65, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, N.º 364, Sala 02, Bairro Brasília, Município de Patos - PB, CEP: 58.700-420, representado pelo Sr. **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, portadora do CPF sob o nº



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ n.º 01.612.686/0001-34 E ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, advogado, OAB/RN N.º 2946, CPF: 012.303.604-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: 07/03/2024 à 07/07/2024

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS - PB, 07 de março de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA SISTEMA INFORMATIZADO.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Getúlio Vargas, 47 - Centro - Cacimba de Dentro - PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Março de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaracsdc@outlook.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33791300.

Cacimba de Dentro - PB, 14 de Março de 2024.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA -
Presidenta da Comissão.

Publicado por:
Glauca Kaline Alves da Fonseca Carvalho
Código Identificador: E32CDD84

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação N.º 003/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB**, em favor de **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patrício, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt - 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.150-000, pelo valor mensal de **RS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **RS 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 04 de março de 2024.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: C881511A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação N.º

003/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB**, em favor de **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, advogado, OAB/RN N.º 2946, portador do CPF: 012.303.604-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Patrício, n.º 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apt - 1903, Praia de Cotovelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.150-000, pelo valor mensal de **RS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **RS 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 04 de março de 2024.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: EEA5C43A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 32/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ n.º 01.612.686/0001-34 E SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 24.722.767/0001-92.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB.**

VALOR MENSAL: RS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VALOR GLOBAL: RS 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: 07/03/2024 à 07/07/2024

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS - PB, 07 de março de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: 77C536B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto, conforme a decisão do setor de contratação, referente ao Processo de **Dispensa de Licitação N.º 003/2024**, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN ZERO QUILOMETRO, NACIONAL, ANO E MODELO A PARTIR DE 2023/2024, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB**, em favor da empresa **CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, CNPJ: 15.455.658/0001-65, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, N.º 364, Sala 02, Bairro Brasília, Município de Patos - PB, CEP: 58.700-420, representado pelo Sr. **HADLER PAULINELLE MARQUES PINHEIRO**, portadora do CPF sob o nº



000 057

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ARÉA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal: 03.000 PROCURADORIA JURÍDICA - 02 061 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

Cacimbas - PB, 22 de fevereiro de 2024.

Welliton Lustosa de Almeida
Secretário Municipal de Finanças

Welliton Lustosa de Almeida
CPF 065.977.014 - 88
Secretário de Finanças
P. M. Cacimbas - PB

Conteúdo Programático



Módulo I

Acesso ao solo urbano: limites e possibilidades
 O mercado imobiliário e a formação dos preços do solo
 Gestão social da valorização da terra
 Instrumentos de ampliação do acesso à terra urbanizada
 Acesso à moradia
 Gestão Urbana Integrada e Participativa e a implementação dos Planos Diretores

Acesso à terra urbanizada
 implementação de planos diretores
 e regularização fundiária plena

Módulo II

Regularização de assentos informais: o grande desafio dos governos e da sociedade
 A regularização fundiária plena: questões comuns a todos os processos
 O registro imobiliário: conceitos e bases legais
 Regularização fundiária de ocupação em áreas públicas
 Regularização fundiária de interesse social em áreas privadas
 Regularização fundiária de interesse social de loteamentos e conjuntos habitacionais



Ministério
das Cidades

Secretaria Nacional
de Programas Urbanos



033

**SEMINARIO INTERNACIONAL
FINANÇAS MUNICIPAIS
ONDE ESTAMOS, PARA ONDE PODEMOS IR**

Certificado

Certifico que **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA** participou, do Seminário Internacional Finanças Municipais: Onde Estamos, Para Onde Podemos Ir, realizado em Gravatá-PE, no período de 5 a 7 de outubro de 2006.

Gravatá-PE, 7 de outubro de 2006.



Gustavo Maia Gomes

Gustavo Maia Gomes
Diretor-Geral da Esaf



CAIXA



ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Ministério das Cidades



Banco Interamericano de Desenvolvimento

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão
Departamento de Projetos de Extensão

Certificando

Certificamos que **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA** concluiu o curso de extensão universitária

Acesso à terra urbanizada - implementação de planos diretores e regularização fundiária plena,
na modalidade de Educação a Distância, no período de 07 de julho a 30 de setembro de 2008,
com carga horária total de 120 horas-aula.

Marcia Saena Surita Jucá

Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Secretária Nacional de Programas Urbanos
Ministério das Cidades

[Handwritten Signature]

Profa. Mônica Aparecida Aguiar dos Santos

Diretora do Depto de Projetos de Extensão
DPE/PRPE/UFSC

Coordenador: Prof. Cicero Ricardo França Barboza
No de Registro 2008.1572

032



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.
 UNIVERSIDADE POTIGUAR

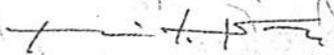
CERTIFICADO

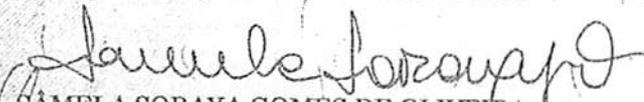
A Reitora da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade certifica que

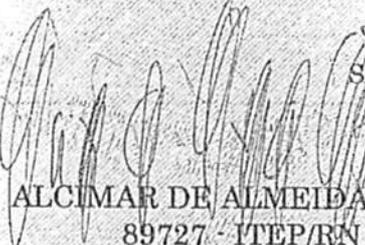
ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

nacionalidade brasileira, natural de Jucurutu, RN, nascido em 23 de maio de 1947, concluiu com êxito o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em nível de pós-graduação lato sensu, realizado em Natal, RN, no período de junho de 2007 a março de 2009, com carga horária total de 418 horas.

Natal, 29 de abril de 2010.


 RENITO JOSE WERLANG
 Secretário Geral


 SAMELA SORAYA GOMES DE OLIVEIRA
 Reitora


 ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
 89727 - ITEP/RN



330
0000

A Universidade Potiguar declara que o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** foi criado pelo Conselho Superior da Universidade Potiguar, através da **RESOLUÇÃO Nº043/2005 - CONSUNI UNP, DE 24/05/2005 (PROGRAMA-REUNIÃO DE 29/09/2006)**, atendendo ao que determina a **RESOLUÇÃO CES/CNE Nº01, DE 03/04/2001** para Cursos de Pós-Graduação "lato sensu".

UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP

Mantida pela APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A.
Credenciada através do Decreto Presidencial de 18/12/98,
publicado no Diário Oficial da União de 20/12/98, seção I.
Credenciada para a oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu a
distância através da Portaria MEC nº 1.618 publicada no DOU de 16 de
maio de 2005.

Credenciada para a oferta de cursos superiores a distância pela
Portaria MEC Nº 837, de 3 de Abril de 2008, publicada no DOU nº 65,
de 4 de abril de 2008, seção I, pág. 9.

Certificado registrado no Livro POS - LATO
sob o nº 4322 em 04/05/2010.

Vanuzza
Vanuzza Maria da Silva Queiroz
Responsável pelo Registro

Visto: Renato José Werlang
Secretário Geral

Área de Conhecimento: **OUTROS**
Curso: **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
Coordenador: **LUCIANA LOPES XAVIER - M.Sc**
Aluno: **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA - Identidade nº 89727 - ITEP/RN**

DISCIPLINAS	CH PROFESSOR	NOTA
GEOPROCESSAMENTO APLICADO AO PLANEJAMENTO AMBIENTAL	20 VENERANDO EUSTÁQUIO AMARO - Dr.	8,7
ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS	20 SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA - Dr.	10,0
SEMINÁRIO DE MONOGRAFIA	12 ANTONIO CARLOS FERREIRA - M.Sc	10,0
SISTEMA DE GESTÃO E AUDITORIA AMBIENTAL	20 SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA - Dr.	10,0
CUSTOS AMBIENTAIS	20 DARLIANE RIBEIRO CUNHA - M.Sc	10,0
MARKETING AMBIENTAL	20 IZNERO HENRIQUE ROCHA DE MEDEIROS - M.Sc	8,5
ANÁLISE DO CICLO DE VIDA	20 HANDBSON CLÁUDIO DIAS PIMENTA - M.Sc	7,8
AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL II	20 SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA - Dr.	10,0
AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL I	16 MARY SORAGE PRAXEDES DA SILVA - M.Sc	8,0
GESTÃO E TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	24 JOSE DANTAS DE PAIVA - Esp	8,5
GESTÃO E TECNOLOGIAS PARA TRATAMENTO DE EMISSÕES GASOSAS	24 MAURÍCIO RODRIGUES BORGES - M.Sc	10,0
GESTÃO E TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS E EFLUENTES	30 MAURÍCIO RODRIGUES BORGES - M.Sc	9,5
SANEAMENTO AMBIENTAL E SAÚDE	20 CARLA GRACY RIBEIRO MENESES - Dr.	10,0
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	20 MARISE COSTA DE SOUZA DUARTE - M.Sc	10,0
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	24 ALVARO COSTA DE QUEIROZ - Dr.	9,0
POLÍTICA AMBIENTAL	20 LEONARDO BEZERRA DE MELO TINOCO - Grad.	10,0
GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS	20 MARY SORAGE PRAXEDES DA SILVA - M.Sc	9,0
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	20 SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA - Dr.	9,0
ECOLOGIA	20 MARY SORAGE PRAXEDES DA SILVA - M.Sc	7,0
METODOLOGIA CIENTÍFICA	24 VILMA REJANE MACIEL DE SOUSA - M.Sc	10,0
SEMINÁRIO DE INSTALAÇÃO E INTEGRAÇÃO	4 KATIA REJANE LIMA DE MOURA - M.Sc	10,0
	LUCIANA LOPES XAVIER - M.Sc	

Carga Horária Total 418

Média Geral 9,3

TÍTULO DE MONOGRAFIA: **TRIBUTAÇÃO EXTRA-FISCAL: INSTRUMENTO PARA CORREÇÃO DAS EXTERNALIDADES NEGATIVAS AMBIENTAIS**

Conceito: **SATISFATÓRIO**

0011235



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
APÉC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.
UNIVERSIDADE POTIGUAR

CERTIFICADO

A Reitora da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade certifica que

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

nacionalidade brasileira, natural de Jucurutu, RN, nascido em 23 de maio de 1947, concluiu com êxito o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, em nível de pós-graduação lato sensu, realizado em Natal, RN, no período de novembro de 2009 a julho de 2011, com carga horária total de 385 horas.

Natal, 17 de abril de 2013.

Renito José Werlang
RENITO JOSÉ WERLANG
Secretário Geral

Samela Soraya Gomes de Oliveira
SAMELA SORAYA GOMES DE OLIVEIRA
Reitora

Alcimar de Almeida Silva
ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
89727 - ITEP/RN



533

A Universidade Potiguar declara que o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS foi criado pelo Conselho Superior da Universidade Potiguar, através da RESOLUÇÃO Nº 079/2009 - CONSUNI UNP, DE 12/11/2009, atendendo ao que determina a RESOLUÇÃO CES-CNE Nº 01, DE 08/06/2007 para Cursos de Pós-Graduação " lato sensu".

UNIVERSIDADE POTIGUAR UNP
 Mantida pela APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A.
 Credenciada através do Decreto Presidencial de 18/12/80, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/80, seção 1, Credenciada para o curso de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu a distância através da portaria MEC nº 1.618 publicada no DOU de 16 de maio de 2005.
 Reconhecida para a oferta de cursos superiores a distância pela Portaria MEC Nº 837, de 3 de Abril de 2006, publicada no DOU nº 65, de 4 de abril de 2006, seção 1, página 8.
 Reconhecida através da Portaria MEC nº 539, de 10.05.2012, DOU de 11.5.2012, p. 16.
Certificado, registrado no Livro POS - LATO Sob o nº 7278, em 17/04/2013.

Vanuza Maria da Silva Queiroz
 Responsável pelo Registro

Visto: Renito José Werlang
 Secretário Geral

0015958

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
 Curso: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
 Coordenador: DEYVIDSON GUILIANO XAVIER DE PAULA - Esp.
 Aluno: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA - Identidade nº 89727 - ITEPRN

DISCIPLINAS	CH PROFESSOR	NOTA
REGULAMENTO ECONOMIA DO MERCADO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	10 FILIPE GUSTAVO BARROSA MAUX - Esp.	10,0
DIREITO INTERNACIONAL DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	15 DIOGO PIGNATTARO DE OLIVEIRA - M.Sc	9,0
DIREITO AMBIENTAL DO MERCADO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS II	10 VICTO LUIZ GONCALVES SARMENTO - Esp.	10,0
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	20 JACIMARA VILAR FORBIZONI - M.Sc	10,0
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	20 ANTONIO LOPES WUNIZ - M.Sc	10,0
ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	40 DEYVIDSON GUILIANO XAVIER DE PAULA - Esp.	10,0
REGIME JURÍDICO DOS BIOCOMBUSTÍVEIS	15 EDINALDO HENRICO DE SÁ JUNIOR - M.Sc	8,0
DIREITOS DE TRANSPORT, DISTRIBUIÇÃO E REVENDA	30 OSVALTER DE ANDRADE SENA SEGUNDO - M.Sc	7,0
CONTRATOS DE FURNISHING DO MERCADO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E DOS BIOCOMBUSTÍVEIS	20 JANA FERREANDES DA COSTA - Esp.	10,0
CONTRATOS NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	20 OSVALTER DE ANDRADE SENA SEGUNDO - M.Sc	7,0
DIREITO TRIBUTÁRIO DO MERCADO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	20 FORTOLIVE LINS CAMARA MARINHA - M.Sc	8,0
MEDIÇÃO E ARBITRAGEM	10 PAULO PORTINI DE MORAIS RODRIGUES - Esp.	7,0
DIREITO AMBIENTAL DO MERCADO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS I	20 IVAN LINA DE CARVALHO - Dr.	10,0
LICITAÇÕES, DA ANP, CONTRATOS DE CONCESSÃO E PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS	30 DIOGO PIGNATTARO DE OLIVEIRA - M.Sc	10,0
DIREITO ADMINISTRATIVO	15 JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA - M.Sc	9,0
ORÇAMENTOS E ENTIDADES DO MERCADO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	15 FILIPE GUSTAVO BARROSA MAUX - Esp.	9,0
LICITAÇÃO DO PETRÓLEO	20 OSVALTER DE ANDRADE SENA SEGUNDO - M.Sc	9,5
FUNDAMENTOS DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	15 DOUGLAS DO NASCIMENTO SILVA - Pl.	9,5
GLOBALIZAÇÃO, ECONOMIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL	20 DANILHO FERREIRA ALFREDES SOBRINHO - Esp.	9,0
Carga Horária Total		385
Média Geral		9,1

TÍTULO DE MONOGRAFIA: TAXA MUNICIPAL DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE AS CONCESSÕES DE DIREITO DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Conceito: SATISFATORIO

PROGRAMA
NACIONAL DE
CAPACITAÇÃO
DAS CIDADES

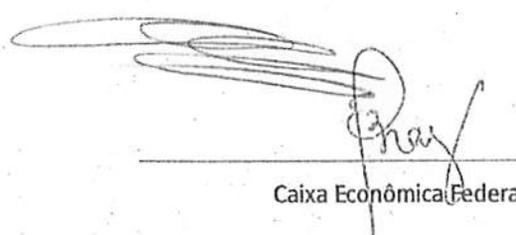
Financiamento das Cidades:
Instrumentos Fiscais e de Política Urbana
SEMINÁRIO NACIONAL

Certificado

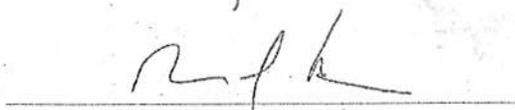
Certificamos para os devidos fins, que
ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

participou do Seminário Nacional sobre Financiamento das Cidades: Instrumentos Fiscais e de Política Urbana, realizado pelo Ministério das Cidades, em parceria com a Caixa Econômica Federal e com o apoio da Lincoln Institute of Land Policy, em Recife (PE), de 9 a 12 de maio de 2006,

na qualidade de
Participante


Caixa Econômica Federal


Ministério das Cidades


Lincoln Institute of Land Policy

Apoio

LINCOLN INSTITUTE
OF LAND POLICY

Realização

CAIXA

Ministério
das Cidades

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Informe-se: www.cidades.gov.br

037

FINANCIAMENTO DAS CIDADES: INSTRUMENTOS FISCAIS E DE POLITICA URBANA

SEMINARIO NACIONAL

32 horas/aula.

Eglaizer Micheline Pontes Cunha
Gerente de Capacitação
Ministério das Cidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUCURUTU
GABINETE CIVIL
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 99488-3724 CNPJ: 08.095.283/0001-04

038

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os fins a que possa servir, e atendendo solicitação do interessado, ATESTAMOS que ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, Advogado (OAB/RN 2946), Economista (CORECON/RN 342), presta serviços profissionais de consultoria fiscal e tributária a esta Prefeitura Municipal no(s) período(s) de 2015 a 2016 e de 2021 até os dias atuais, compreendendo atualização da legislação tributária, orientação de sua aplicação e de constituição e sustentação nas vias administrativa e judicial de créditos tributários e não tributários, bem assim de participação nas receitas transferidas da União e do Estado, demonstrando capacidade técnica e conduta pessoal e profissional regida pela legalidade e pela ética.

Jucurutu /RN, 17 de agosto de 2023.

IOGO NIELSON DE
QUEIROZ E
SILVA:06155599483

Assinado de forma digital por
IOGO NIELSON DE QUEIROZ E
SILVA:06155599483
Dados: 2023.08.18 09:36:12
-03'00'

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000 CNPJ: 08.088.247/0001-13 E-MAIL: santanadoserido.rn@hotmail.com SITE: www.santanadoserido.rn.gov.br TEL: (84) 3476-0014</p>
---	---

039

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os fins a que possa servir, e atendendo solicitação do interessado, ATESTAMOS que ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, Advogado (OAB/RN 2946), Economista (CORECON/RN 342), prestou serviços profissionais de consultoria fiscal e tributária a esta Prefeitura Municipal no período de 10 de agosto de 2020 a 10 de dezembro de 2020, compreendendo atualização da legislação tributária, acompanhamento e discursão na câmara, orientação de sua aplicação e de constituição e sustentação nas vias administrativa e judicial de créditos tributários e não tributários, bem assim de participação nas receitas transferidas da União e do Estado, demonstrando capacidade técnica e conduta pessoal e profissional regida pela legalidade e pela ética.

Santana do Seridó/RN, 23 de agosto de 2023.


HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal



000000 040

Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
CNPJ: 08.349.011/0001-93

Palácio Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 / Telefone: (084) 3333-3609

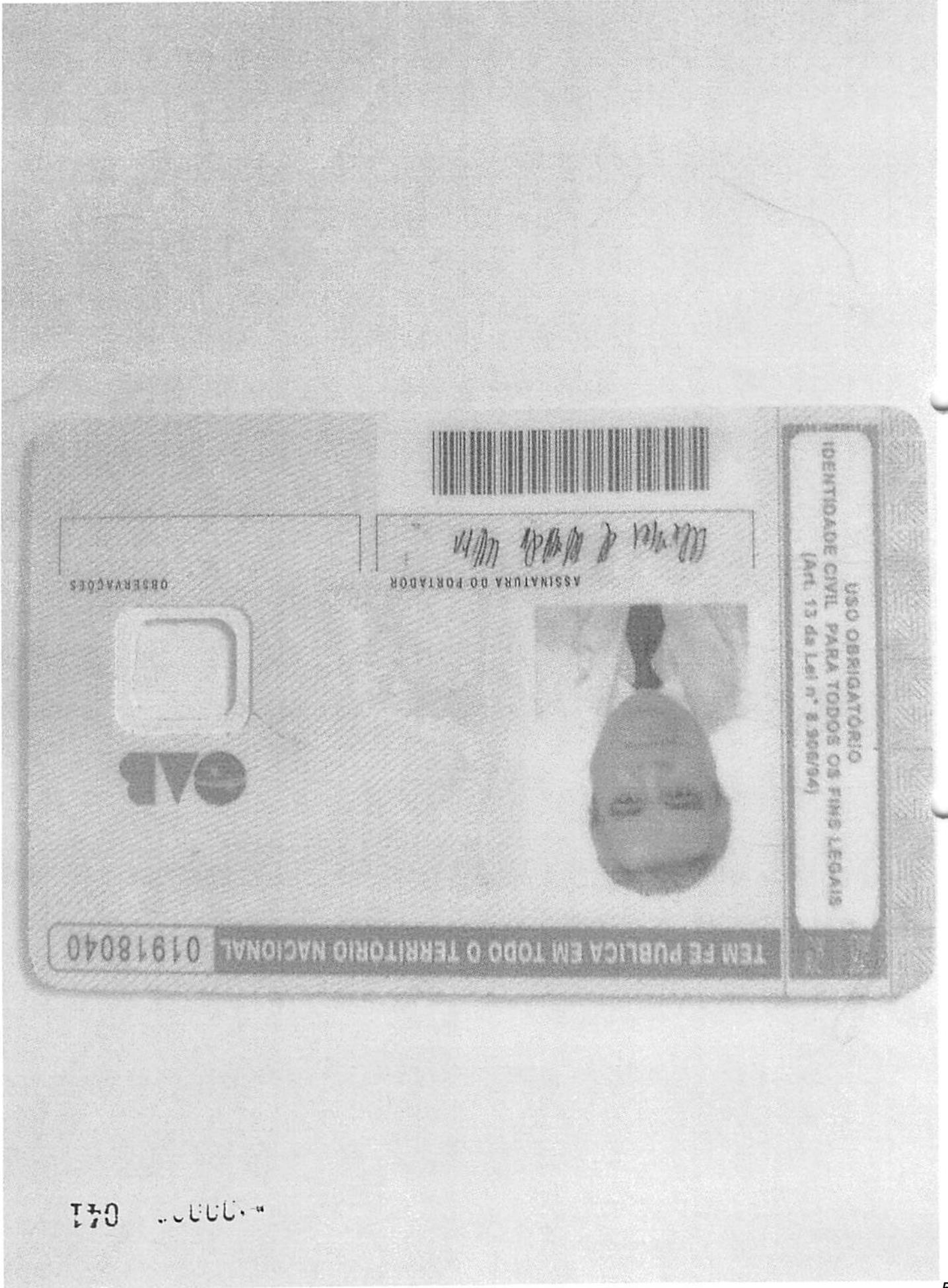
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os fins a que possa servir, e atendendo solicitação do interessado, ATESTAMOS que ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, Advogado (OAB/RN 2946), Economista (CORECON/RN 342), prestou serviços profissionais de consultoria fiscal e tributária a esta Prefeitura Municipal durante o período de 2017 a 2021, compreendendo atualização da legislação tributária, orientação de sua aplicação e de constituição e sustentação na via administrativa de créditos tributários, demonstrando capacidade técnica e conduta pessoal e profissional regida pela legalidade e pela ética.

Apodi (RN), 17 de agosto de 2023

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal



00000 042



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

FILIAÇÃO
ALCINDO ARNALDO DA SILVA
MARDELICE LACAVA DA SILVA

NATURALIDADE
JUCURUTU-RN

DATA DE NASCIMENTO
23/05/1947

RG
89.727 2 VIA - ITEP/RN

CPF
012.303.604-68

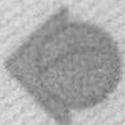
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 18/03/2008

PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

2946





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DE INTERIO
 SECRETARIA NACIONAL DE TRAFEGO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

NOME E SOBRENOME: **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA** # HABILITACAO: **15/05/1908**

ESTADO: **RS** CATEGORIA: **D**

DATA DE EMISSAO: **09/07/2011** DATA DE VALIDADE: **09/07/2016**

CPF: **015.205.804-9** RG: **108873084-5**

PROFISSAO: **PROFISSIONAL**

TIPO: **PROFISSIONAL**

NOME DO TITULAR: **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**

RESIDENCIA: **BOA VISTA**

2332469774

ACC 05									
A									
A1									
B1									
C									
C1									

2332469774

NATAL RN

08497554403
 RN711907463

RIO GRANDE DO NORTE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

00000 044

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 8473810
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**
CPF: **012.303.604-68**

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Procuradoria Geral do Estado, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **20/02/2024** às **08:37:50** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **191.253.90.52**.

Validade até **20/03/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão autorizada em cumprimento de decisão judicial de número 0000964-62.1980.8.20.0001

00001 045



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**
CPF: **012.303.604-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:28 do dia 04/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2024.

Código de controle da certidão: **F053.3C79.EF30.217C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



047

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. 378/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA (Data de Nascimento: 23/05/1947)

OU

CPF N° 012.303.604-68

Certidão emitida em: 23/01/2023 às 15:49:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE, endereço www.jfrn.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais: CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 20/01/2023 às 06:57:40.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-1854-0989-7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

048

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

CPF: 012.303.604-68

Certidão nº: 8900494/2024

Expedição: 07/02/2024, às 14:15:38

Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 012.303.604-68, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
08/02/2024

CERTIDÃO ESTADUAL

3073081 049

Ações e Execuções Cíveis e Fiscais

CERTIDÃO 3073081/2024

FOLHA 3/3

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 2db686cf6f49702af1e2530669fa8c2

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjm.jus.br/certidoes/ff/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 08 de Fevereiro de 2024 às 09:40



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
08/02/2024

CERTIDÃO ESTADUAL

3073081 050

Ações e Execuções Cíveis e Fiscais

CERTIDÃO 3073081/2024

FOLHA 2/3

Órgão Julgador:	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Data da Última Tramitação:	04/07/2018
Processo:	0817842-14.2015.8.20.5106		
Ação:	EXECUÇÃO FISCAL		
Assunto(s):	5951 - ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		
Autor(es):	FERNANDA LUCENA DE ALBUQUERQUE		
Segredo de	NÃO	Sigilo Externo:	NÃO
Situação:	Em andamento		

Comarca de ASSÚ

Órgão Julgador:	2ª VARA	Data da Última Tramitação:	10/10/2017
Processo:	0002269-88.2011.8.20.0100		
Ação:	EMBARGOS À EXECUÇÃO		
Assunto(s):	9149 - VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO		
Autor(es):	MUNICÍPIO DE ASSU/RN		
Segredo de	NÃO	Sigilo Externo:	NÃO
Situação:	Em andamento		

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 07/02/2024 15:25. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
08/02/2024

CERTIDÃO ESTADUAL

051

Ações e Execuções Cíveis e Fiscais

CERTIDÃO 3073081/2024

FOLHA 1/3

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **CONSTAR** as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

Nome: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
CPF/CNPJ: 012.303.604-68
RG: 897272 - itep
Endereço: Avenida Nascimento de Castro, Lagoa Nova, Natal/RN, 59056-450
Data 23/05/1947
Nome Mãe: MARDELICE LACAVA DA SILVA
Nome Pai: ALCINDO ARNALDO DA SILVA

Comarca de NATAL

Órgão Julgador:	2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	Data da Última Tramitação:	17/08/2007
Processo:	0000964-62.1980.8.20.0001		
Ação:	EXECUÇÃO FISCAL		
Assunto(s):	6017 - DÍVIDA ATIVA		
Autor(es):	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
Segredo de	NÃO	Sigilo Externo:	NÃO
Situação:	Em andamento		

Órgão Julgador:	2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	Data da Última Tramitação:	18/11/2006
Processo:	0000968-02.1980.8.20.0001		
Ação:	EXECUÇÃO FISCAL		
Assunto(s):	899 - DIREITO CIVIL		
Autor(es):	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
Segredo de	NÃO	Sigilo Externo:	NÃO
Situação:	Em andamento		

Comarca de MOSSORÓ



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
08/02/2024

CERTIDÃO ESTADUAL

000001 052

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIDÃO 7368895/2024

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
CPF/CNPJ: 012.303.604-68
RG: 89727 - itep
Endereço: Avenida Nascimento de Castro, 1640, AP. 603, RES. BOSQUE DAS MANGUEIRAS, Lagoa Nova, Natal/RN, 59056-450
Data: 23/05/1947
Nome Mãe: MARDELICE LACAVA DA SILVA
Nome Pai: ALCINDO ARNALDO DA SILVA

Na hipótese de haver processos com Sigillo Externo, não serão informados nessa Certidão.

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede a emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado, em caso de gozo do benefício de sursis ou se a pena já tiver sido extinta ou cumprida. Nesta certidão constam, inclusive, as ações de competência da auditoria militar.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 08/02/2024 09:11. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: c99c4502bcf25bac3b0c2201d5efbf77

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/ff/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 08 de Fevereiro de 2024 às 09:11



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal Avulsa

Nº da Nota: 0002177528
Competência: FEV/2024
Data Prestação Serviço: 15/02/2024

Data/Hora de Emissão: 20/02/2024 16:20:32

Código de Verificação: 655604027

054

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 012.303.604-68 Inscrição Municipal:
Razão Social: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
Endereço: AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO , 1640, AP. 603, BLOCO B, RESIDENCIAL
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9974-9047 E-mail: aasconsultoria@yahoo.com

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SAO JOSE DE CAMPESTRE PREFEITURA
CPF/CNPJ: 08.146.425/0001-15 Inscrição Municipal:
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS , 591, CENTRO, 59275-000
Município: SAO JOSE DO CAMPESTRE UF: RN
Telefone: - E-mail: comprasprefsjc@gmail.com

Serviços

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS PRESTADOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA FISCAL, TRIBUTÁRIA E CORRELATOS PARA O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.	1,0000	5.000,00	5.000,00

Valor Total da Nota R\$: 5.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	5.000,00	5,00	250,00	

Outras Informações

Local da prestação do serviço: SAO JOSE DO CAMPESTRE/RN.
PROCESSO: Inexibilidade Nº 019/2023 PMSJC Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 4.847--X, Conta Corrente: 15.561-6



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal Avulsa

Nº da Nota: 0002177523
Competência: FEV/2024
Data Prestação Serviço: 19/02/2024
055

Data/Hora de Emissão: 20/02/2024 16:15:26

Código de Verificação: 644296397

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 012.303.604-68 Inscrição Municipal:
Razão Social: ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA
Endereço: AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, 1640, AP. 603, BLOCO B, RESIDENCIAL
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9974-9047 E-mail: aasconsultoria@yahoo.com

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
CPF/CNPJ: 08.095.283/0001-04 Inscrição Municipal:
Endereço: PC JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS, 14, CENTRO, 59330-000
Município: JUCURUTU UF: RN
Telefone: - E-mail: finanzas@jucurutu.rn.gov.br

Serviços

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA FISCAL, TRIBUTÁRIA E CORRELATOS DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUCURUTU -RN NO PERÍODO DE 26 DE JANEIRO A 19 DE FEVEREIRO DE 2024.	1,0000	6.000,00	6.000,00

Valor Total da Nota R\$: 6.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	6.000,00	5,00	300,00	

Outras Informações

Local da prestação do serviço: JUCURUTU/RN.
Termo Aditivo 002/2023, Contrato Adm.: 023/2021, Inexigibilidade nº 006/2021, Proc. Administrativo: MJ/RN nº 25010001/2021 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL Agência: 4.847-X, Conta Corrente: 15.561-6



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/03/2024 às 11:44:26 foi protocolizado o documento sob o N° 35766/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Número do Contrato: 000000322024

Data da Publicação: 15/03/2024

Data da Assinatura: 07/03/2024

Data Final do Contrato: 07/07/2024

Valor Contratado: R\$ 20.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB

Contratado (Nome): Alcimar de Almeida Silva

Contratado (CPF): 012.303.604-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e730ff1331cdb47805e64eef5f6864e9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	42d1f078eb445c491395730b6923f53d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	69c1de838f3f4b9bc3ef24654e177fab
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e730ff1331cdb47805e64eef5f6864e9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 26 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 35760/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/03/2024 às 11:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 35766/24 ao Documento 35760/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 35760/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 42	e730ff1331cdb47805e64eef5f6864e9
Comprovante de publicidade	43 - 44	e730ff1331cdb47805e64eef5f6864e9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	69c1de838f3f4b9bc3ef24654e177fab
Comprovantes de regularidade da contratada	46 - 73	42d1f078eb445c491395730b6923f53d
RECIBO PROTOCOLO	74	15bee39488a66377d8a356417f975632

João Pessoa, 26 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB